

PROJETO DE LEI N.º 005, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2000

Fixa os subsídios de Vereadores para a legislatura de 2001 a 2004.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ-PI:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Brejo do Piauí para a legislatura de 2001 a 2004 são fixados na forma seguinte:

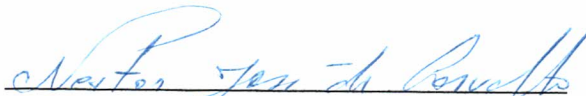
- a) Vereador Presidente: R\$ 650,00 (seiscentos cinquenta reais);
- b) Vereador Vice-Presidente: R\$ 525,00 (quinhentos vinte e cinco reais);
- c) Vereador Secretário: R\$ 525,00 (quinhentos vinte e cinco reais);
- d) Vereador: R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

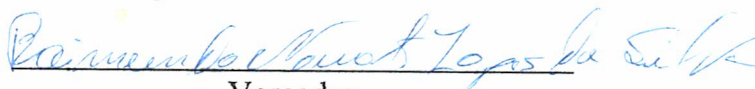
Art. 2.º O Vereador receberá por sessão extraordinária, a título de indenização, a importância de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), não podendo o valor atribuído ao conjunto das sessões extraordinárias realizadas no mês ultrapassar o valor do subsídio de Vereador.

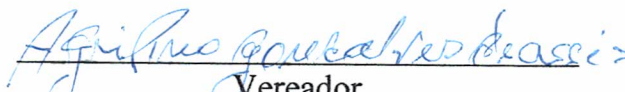
Art. 3.º Os subsídios fixados por esta lei poderão ser revistos anualmente na mesma data e com o mesmo índice dos servidores públicos municipais.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor em 1.º de janeiro de 2001.

Brejo do Piauí, 28 de novembro de 2000


Vereador


Vereador


Vereador

Auridéia *Chaves*
Valente Correia Chaves

PROJETO DE LEI N.º 003, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2000

*Fixa os subsídios de Vereadores para a
legislatura de 2001 a 2004.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ-PI:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Brejo do Piauí para a legislatura de 2001 a 2004 são fixados na forma seguinte:

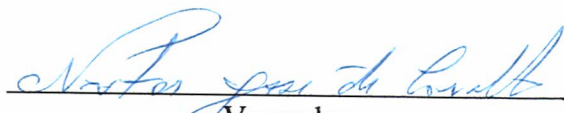
- a) Vereador Presidente: R\$ 650,00 (seiscentos cinquenta reais);
- b) Vereador Vice-Presidente: R\$ 525,00 (quinhentos vinte e cinco reais);
- c) Vereador Secretário: R\$ 525,00 (quinhentos vinte e cinco reais);
- d) Vereador: R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

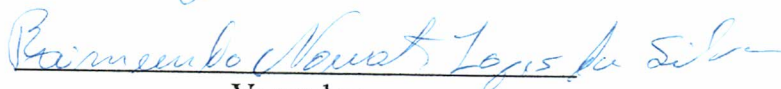
Art. 2.º O Vereador receberá por sessão extraordinária, a título de indenização, a importância de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), não podendo o valor atribuído ao conjunto das sessões extraordinárias realizadas no mês ultrapassar o valor do subsídio de Vereador.

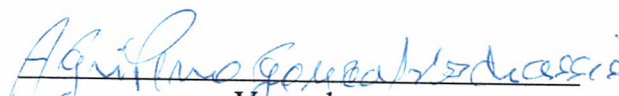
Art. 3.º Os subsídios fixados por esta lei poderão ser revistos anualmente na mesma data e com o mesmo índice dos servidores públicos municipais.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor em 1.º de janeiro de 2001.

Brejo do Piauí, 28 de novembro de 2000


Vereador


Vereador


Vereador

Este Projeto de Lei nº 003, de 28 de Novembro de 2000
está registrado no livro de registro desta Câmara
Municipal de Brejo do Piauí - PI sobre a folha nº 53.
Pei Gisândia Perde Sousa Eanes.

Ordem do dia	30 / 11 / 00
35ª	sessão 9.00 horas
pauta para	votação a discussão
Agripino Gonçalves de Sousa	
Secretário da Câmara	

Aprovada em	primeira	Discussão
Por	unanimidade	
35ª	a Sessão Em	30 / 11 / 00
Agripino Gonçalves de Sousa		
Secretário da Câmara		

À SANÇÃO *Valdeci Alves de Sousa*
Pres. da Câmara Mun. do Brejo do Piauí-PI
Residente da Câmara

Sancionada em 11/12/00

José Anchieta Moura Chaves
Prefeito Municipal

Sancionada, numerada, registrada e publicada
a presente lei, aos onze dias do mês de dezembro
do ano de dois mil.

Aurideia Valente Barreto Chaves
Aurideia Valente Barreto Chaves